

Prefeitura Municipal de Campinorte do Estado de Goiás

CAMPINORTE-GO

Motorista

JH011-19

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

Prefeitura Municipal de Campinorte do Estado de Goiás

Motorista

Edital N. 01 – Abertura e Regulamento Geral

AUTORES

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Matemática - Profº Bruno Chieregatti e João de Sá Brasil

Conhecimentos Gerais / História e Geografia - Profº Heitor Ferreira e Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Conhecimentos Específicos / Legislação - Profª Silvana Guimarães e Profº Fernando Zantedeschi

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Elaine Cristina

Christine Liber

Karina Fávaro

DIAGRAMAÇÃO

Elaine Cristina

Danna Silva

CAPA

Joel Ferreira dos Santos



www.novaconcursos.com.br

sac@novaconcursos.com.br

APRESENTAÇÃO

PARABÉNS! ESTE É O PASSAPORTE PARA SUA APROVAÇÃO.

A Nova Concursos tem um único propósito: mudar a vida das pessoas.

Vamos ajudar você a alcançar o tão desejado cargo público.

Nossos livros são elaborados por professores que atuam na área de Concursos Públicos. Assim a matéria é organizada de forma que otimize o tempo do candidato. Afinal corremos contra o tempo, por isso a preparação é muito importante.

Aproveitando, convidamos você para conhecer nossa linha de produtos "Cursos online", conteúdos preparatórios e por edital, ministrados pelos melhores professores do mercado.

Estar à frente é nosso objetivo, sempre.

Contamos com índice de aprovação de 87%*.

O que nos motiva é a busca da excelência. Aumentar este índice é nossa meta.

Acesse **www.novaconcursos.com.br** e conheça todos os nossos produtos.

Oferecemos uma solução completa com foco na sua aprovação, como: apostilas, livros, cursos online, questões comentadas e treinamentos com simulados online.

Desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa da sua vida!

Obrigado e bons estudos!

*Índice de aprovação baseado em ferramentas internas de medição.

CURSO ONLINE



PASSO 1

Acesse:

www.novaconcursos.com.br/passaporte



PASSO 2

Digite o código do produto no campo indicado no site.

O código encontra-se no verso da capa da apostila.

*Utilize sempre os 8 primeiros dígitos.

Ex: JN001-19



PASSO 3

Pronto!

Você já pode acessar os conteúdos online.



SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura, compreensão e interpretação de textos.....	01
Noções de fonética.....	10
Conhecimento da língua: ortografia /acentuação gráfica.....	14
Classe de palavras: substantivo: classificação/ flexão/ grau.....	20
Adjetivo: classificação/flexão/grau.....	25
Artigo: flexão e classificação.....	27
Numeral: classificação e flexão.....	28
Pronomes: colocação dos pronomes oblíquos, átonos.....	31
Verbo: emprego de tempos e modos.....	38
Preposição e conjunção: classificação e emprego.....	52
Advérbio: classificação e emprego.....	55
Interjeição: valor semântico da interjeição.....	56
Estrutura e formação das palavras.....	57

MATEMÁTICA

Sistema de numeração.....	01
Operações com números naturais, decimais e fracionários.....	03
Conjuntos.....	12
Expressão numérica e algébrica.....	16
MMC e MDC.....	17
Potenciação.....	19
Razão. Proporção.....	21
Regra de três.....	24
Porcentagem.....	26
Juros simples.....	29
Equações do 1º Grau.....	30
Estatística básica.....	32
Medidas de Comprimento e Superfície.....	38
Medidas de volume e Capacidade.....	38
Medida de Massa.....	38
Noções de lógica.....	42

SUMÁRIO

CONHECIMENTOS GERAIS/HISTÓRIA E GEOGRAFIA

Noções de cidadania, higiene e saúde	01
Normas de segurança do trabalho, do trânsito e uso de equipamentos de proteção individual	03
História e Geografia do Brasil, do Estado de Goiás e do Município de Campinorte, riquezas, economia, aspectos, personalidades, pontos turísticos	06
Noções de Hierarquia	36
Ecologia e Meio Ambiente	37
Atualidades	40
Política do Brasil e do Estado Goiás	47

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - LEGISLAÇÃO

Legislação de Trânsito: Código Nacional de Trânsito Brasileiro; Normas Gerais de Circulação e Conduta; Do Cidadão; Da educação para o trânsito; Da sinalização de trânsito; Das infrações; Dos crimes de Trânsito; Direção Defensiva; Inspeção e cuidados com os automóveis	01
Noções básicas de mecânica. Conhecimentos operacionais de eletricidade dos automóveis; operação e manutenção preventiva dos equipamentos automotivos	45
Primeiros socorros	126
Normas de segurança do trabalho e do trânsito e uso de equipamentos de proteção individual, em especial na condução de veículos de transporte coletivo de passageiros e de transporte escolar	132
Direitos e deveres do funcionário público	136
Estatuto do Servidor Público do Município	147
Plano de Carreira dos Servidores Municipais	147
Lei Orgânica do Município	148

ÍNDICE

CONHECIMENTOS GERAIS/HISTÓRIA E GEOGRAFIA

Noções de cidadania, higiene e saúde	01
Normas de segurança do trabalho, do trânsito e uso de equipamentos de proteção individual.	03
História e Geografia do Brasil, do Estado de Goiás e do Município de Campinorte, riquezas, economia, aspectos, personalidades, pontos turísticos	06
Noções de Hierarquia	36
Ecologia e Meio Ambiente	37
Atualidades	40
Política do Brasil e do Estado Goiás	47

NOÇÕES DE CIDADANIA, HIGIENE E SAÚDE.

Cidadania

No decorrer da história da humanidade, surgiram diversos entendimentos de cidadania em diferentes momentos – Grécia e Roma da Idade Antiga e Europa da Idade Média. Contudo, o conceito de cidadania como conhecemos hoje insere-se no contexto do surgimento da Modernidade e da estruturação do Estado-Nação.

Origem do termo

O termo cidadania tem origem etimológica no latim *civitas*, que significa “cidade”. Estabelece um estatuto de pertencimento de um indivíduo a uma comunidade politicamente articulada – um país – e que lhe atribui um conjunto de direitos e obrigações, sob vigência de uma Constituição. Ao contrário dos direitos humanos, que tendem à universalidade dos direitos do ser humano na sua dignidade, a cidadania moderna, embora influenciada por aquelas concepções mais antigas, possui um caráter próprio e possui duas categorias: formal e substantiva.

Cidadania formal vs. Cidadania Substantiva

A cidadania formal é, conforme o direito internacional, indicativo de nacionalidade, de pertencimento a um Estado-Nação, por exemplo, uma pessoa portadora da cidadania brasileira. Em segundo lugar, na ciência política e sociologia, o termo adquire sentido mais amplo. A cidadania substantiva é definida como a posse de direitos civis, políticos e sociais. Essa última forma de cidadania é a que nos interessa.

A compreensão e ampliação da cidadania substantiva ocorrem a partir do estudo clássico de T.H. Marshall – Cidadania e classe social, de 1950 –, que descreve a extensão dos direitos civis, políticos e sociais para toda a população de uma nação. Esses direitos tomaram corpo com o fim da 2ª Guerra Mundial, após 1945, com o aumento substancial dos direitos sociais por meio da criação do Estado de Bem-Estar Social (Welfare State), que estabeleceu princípios mais coletivistas e igualitários. Os movimentos sociais e a efetiva participação da população em geral foram fundamentais para que houvesse uma ampliação significativa dos direitos políticos, sociais e civis, alcançando um nível geral suficiente de bem-estar econômico, lazer, educação e político.

A cidadania esteve e está em permanente construção. É um referencial de conquista da humanidade por meio daqueles que sempre buscam mais direitos, maior liberdade, melhores garantias individuais e coletiva e não se conformando frente às dominações, seja do próprio Estado, seja de outras instituições.

Cidadania no Brasil

No Brasil, ainda há muito que fazer em relação à questão da cidadania, apesar das extraordinárias conquistas dos direitos após o fim do regime militar (1964-1985). Mesmo assim, a cidadania está muito distante de muitos brasileiros, pois a conquista dos direitos políticos,

sociais e civis não consegue ocultar o drama de milhões de pessoas em situação de miséria, altos índices de desemprego, taxa significativa de analfabetos e semianalfabetos – sem falar do drama nacional das vítimas da violência particular e oficial.

Conforme sustenta o historiador José Murilo de Carvalho, no Brasil, a trajetória dos direitos seguiu lógica inversa daquela descrita por T.H. Marshall. Primeiro “vieram os direitos sociais, implantados em período de supressão dos direitos políticos e de redução dos direitos civis por um ditador que se tornou popular (Getúlio Vargas). Depois vieram os direitos políticos... a expansão do direito do voto deu-se em outro período ditatorial, em que os órgãos de repressão política foram transformados em peça decorativa do regime [militar]... A pirâmide dos direitos [no Brasil] foi colocada de cabeça para baixo”.

Tipos de Direito e Cidadania

Nos países ocidentais, a cidadania moderna constituiu-se por etapas. T. H. Marshall afirma que a cidadania só é plena se dotada de todos os três tipos de direito:

1. Civil: direitos inerentes à liberdade individual, liberdade de expressão e de pensamento; direito de propriedade e de conclusão de contratos; direito à justiça; que foi instituída no século 18;

2. Política: direito de participação no exercício do poder político, como eleito ou eleitor, no conjunto das instituições de autoridade pública, constituída no século 19;

3. Social: conjunto de direitos relativos ao bem-estar econômico e social, desde a segurança até ao direito de partilhar do nível de vida, segundo os padrões prevalentes na sociedade, que são conquistas do século 20.

Higiene individual e coletiva

Higiene consiste em um conjunto de regras e técnicas referentes à preservação da saúde e prevenção de doenças no organismo do ser humano, através da limpeza, desinfecção e conservação de instrumentos, espaços e objetos.

A higiene é uma regra fundamental em todas as especialidades da medicina ou de qualquer outra atividade que trabalhe em contato direto com o organismo humano, assegurando a higiene coletiva.

No âmbito hospitalar, por exemplo, a higiene é considerada como um conjunto de procedimentos que tem a finalidade de assegurar a proteção e bem-estar físico e psicológico dos pacientes, evitando enfermidades; métodos esterilizantes e desinfetantes.

Etimologicamente, a palavra higiene surgiu a partir do grego *hygeinos*, que significa “o que é saudável”. O termo surgiu como uma derivação do nome da deusa Hígia, a protetora da saúde e limpeza.

Higiene Pessoal

A higiene pessoal consiste nos cuidados diários que o indivíduo deve ter com o seu próprio corpo. Os hábitos higiênicos não se limitam apenas na preocupação de tomar banhos todos os dias ou escovar os dentes após cada refeição, mas também cuidar da alimentação, beber água filtrada e outras ações que ajudem a manter o bem-estar do organismo e da saúde.

Higiene Corporal

A higiene corporal faz parte dos “rituais” diários da higiene pessoal, ou seja, todos os hábitos que auxiliam na limpeza, asseio, assepsia e conservação do bem-estar e saúde do corpo humano. Exemplo: tomar banho, escovar os dentes, cortar as unhas dos pés e das mãos, cortar o cabelo regularmente, fazer a barba e etc.

Higiene Mental

A higiene mental é uma área da medicina que se preocupa com a defesa da saúde mental.

A higiene mental é essencial para que o ser humano esteja em equilíbrio e interaja de forma saudável com outras pessoas no seu meio social. Para isso, é importante pensar positivo, cuidar da autoestima, estimular a mente através de exercícios mentais, praticar exercício físico, se alimentar de forma saudável, manter relacionamentos sociais saudáveis e etc.

Higiene Ambiental

A higiene ambiental está relacionado com a preservação das condições sanitárias do meio ambiente, com o intuito de impedir que prejudique a saúde do ser humano.

Basicamente, a higiene ambiental consiste no cuidado que o homem deve ter com o ambiente em que vive. Varrer a casa, arrumar o quarto, lavar os alimentos antes de comer e levar o lixo para a reciclagem são alguns exemplos de ações que contribuem para a higiene ambiental.

As infecções respiratórias e gastrointestinais são muito frequentes em idade escolar. A implementação, na escola, de boas práticas de higiene individual e coletiva pode ajudar a quebrar a transmissão destas doenças e consequente absentismo escolar.

Implica, por parte da comunidade educativa em geral e dos alunos em particular, a aquisição de conhecimentos básicos sobre a prevenção das doenças infecciosas e o desenvolvimento de comportamentos saudáveis, nomeadamente nas áreas da higiene das mãos, da higiene respiratória e da higiene dos alimentos.



#FicaDica

Ações de higiene pessoal são aquelas que estão ao alcance do indivíduo. Dependem de seu próprio conhecimento e ou interesse em agir.

Saúde

Inicialmente, discorreremos sobre os principais meios de que dispomos para ter ou manter uma saúde adequada, tanto individual como coletivamente, segundo uma perspectiva que privilegia a saúde da coletividade.

Muitas pessoas acreditam que para se ter saúde basta manter uma boa alimentação e evitar vícios que afetam o organismo. Outras, que a saúde depende de acesso a bons serviços de prestação de assistência pública ou privada.

Apesar de esses fatores - e muitos outros, em conjunto - serem indispensáveis para alcançarmos condições ideais de vida com saúde, faz-se necessário ressaltar que a higiene é um dos mais importantes para assegurar tais condições.

Quando nos referimos à higiene, falamos não apenas da individual, no dia-a-dia, como tomar banho e escovar os dentes. Além dessas ações, voltadas para o cuidado e preservação do corpo, todas aquelas direcionadas à manutenção da saúde mental também integram o que denominamos higiene pessoal.

Nessa perspectiva, o homem deve ser orientado a buscar uma vida equilibrada, reconhecendo, porém, que a saúde física e mental dependem de ações tanto individuais como coletivas.

No nível das ações individuais, para que as pessoas optem por adotá-las, faz-se necessário que saibam de sua importância e tenham condições de utilizá-las. Daí a relevância da educação e orientação para a saúde transmitidas nas esferas familiar, cultural e das ações governamentais.



FIQUE ATENTO!

Considerando-se o permanente inter-relacionamento do homem com os seus semelhantes e o meio ambiente, amplia-se sua responsabilidade no campo da higiene. Assim, ao nos referimos à higiene e sua relação com as condições de saúde da população não podemos pensar apenas na dimensão da responsabilidade individual.

Consequentemente, o conceito de higiene deve incorporar a dimensão social, que abrange os fatores econômicos e políticos, redundando na responsabilidade governamental.

A importância da higienização das mãos

Como sabemos, todos nós possuímos micro-organismos no nosso corpo, especialmente na pele e no tubo digestivo, que nos ajudam a manter a saúde através de funções metabólicas importantes. Esses germes são ditos comensais e fazem parte da chamada flora residente. Por outro lado, também podemos adquirir micro-organismos capazes de causar doenças. Esses agentes são transmitidos facilmente através do contato com pessoas, especialmente através das mãos, e podem provocar, gripe, diarreia etc.

Os germes também estão presentes nos mais diversos objetos e superfícies e como não são visíveis a olho nu, muitas vezes não tomamos medidas adequadas de prevenção. Por exemplo, muitas das doenças transmitidas por alimentos estão associadas à falta de higienização ou à higienização incorreta das mãos.

Outro exemplo é a transmissão de patógenos quando tocamos no puxador da porta, pressionamos o botão do elevador, seguramos na barra dos transportes públicos ou damos apertos de mãos.

A higienização das mãos é geralmente realizada pela lavagem com água e sabão ou pela fricção com álcool a 70%. Ambos são excelentes, atendendo perfeitamente o objetivo de eliminar os agentes patogênicos. A lavagem com água e sabão é o processo que tem por finalidade primordial remover sujeira e a flora transitória (aquela

adquirida no contato com pessoas, objetos e superfícies), sendo preferida caso as mãos estejam com sujeira visível (poeira, talco, terra, etc).

No caso da eliminação exclusiva de vírus e bactérias, as soluções alcoólicas são mais potentes, mas só podem ser utilizadas caso as mãos estejam limpas, sem qualquer sujidade visível.

Dada à importância da higienização das mãos, é indispensável orientar desde a infância sobre os benefícios desse processo. Devemos encorajar as crianças a higienizar as mãos de forma correta, assegurando que essa prática torne-se hábito ao longo da vida.

Lavar as mãos deve fazer parte da rotina de todos nós, especialmente:

Antes de comer ou manusear alimentos;

Após ter utilizado as instalações sanitárias;

Após assoar o nariz, tossir ou espirrar;

Antes de efetuar qualquer ação que inclua o contato com mucosas corporais (por exemplo, colocar ou retirar lentes de contato);

Após tocar animais ou seus dejetos;

Após manusear resíduos (por exemplo, lixo doméstico);

Após usar transportes públicos;

Antes e após tocar doentes ou feridas (cortes, arranhões, queimaduras etc);

Antes e após uma visita a um doente internado (hospital ou outra instituição).

Lembre-se: lavar as mãos é um detalhe que faz toda a diferença, não apenas na sua saúde, mas também na saúde de seus entes queridos e de toda a comunidade.



EXERCÍCIO COMENTADO

1. (Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) – RN- Técnico de Enfermagem – Nível Médio – COMPERVE – 2018) A maneira mais eficaz de garantir uma ótima higiene das mãos é utilizar a preparação alcoólica. Em relação à higienização com água e sabonete, as preparações alcoólicas para as mãos apresentam entre outras vantagens a capacidade de

- eliminar a maioria dos micro-organismos, incluindo vírus.
- higienizar em um curto período de 60 segundos.
- ter ação imediata na remoção de sujidades.
- apresentar ação bactericida e atividade residual.

A lavação com água e sabão é o processo que tem por finalidade primordial remover sujeira e a flora transitória (aquela adquirida no contato com pessoas, objetos e superfícies), sendo preferida caso as mãos estejam com sujeira visível (poeira, talco, terra, etc). No caso da eliminação exclusiva de vírus e bactérias, as soluções alcoólicas são mais potentes, mas só podem ser utilizadas caso as mãos estejam limpas, sem qualquer sujidade visível.

GABARITO OFICIAL: A

REFERÊNCIA

<https://brasilescola.uol.com.br/sociologia/cidadania-ou-estadania>

NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, DO TRÂNSITO E USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.

Prezado candidato, a seguir falamos sobre segurança geral no trabalho; para mais informações sobre as matérias específicas do TRÂNSITO não deixe de conferir Conhecimentos Específicos.

Normas regulamentadoras

As normas de segurança são necessárias para garantir não só a segurança dos trabalhadores, mas também a empresa ou organização perante a justiça.

Para que isso aconteça, tanto as empresas privadas e quanto os órgãos públicos devem estar de acordo com as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho.

A seguir, estão listadas todas as Normas Regulamentadoras vigentes no país:

NR 01 (Disposições gerais): apresenta conceitos e obrigações do empregador, do empregado e dos órgãos responsáveis pela execução das atividades relacionadas com a segurança e medicina do trabalho.

NR 02 (Inspeção prévia): define que, antes de iniciar com suas atividades, todos estabelecimentos novos ou que passe por mudanças, solicite a aprovação de suas instalações ao Ministério do Trabalho e Emprego. Após a inspeção prévia, o CAI (Certificado de Aprovação de Instalações) é emitido.

NR 03 (Embargo ou interdição): estabelece as situações em que uma empresa deve ser embargada (ter suas atividades totalmente ou parcialmente paralisadas).

NR 04 (Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho): estabelece que empresas públicas e privadas deverão constituir o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (de acordo com o risco de sua atividade principal e o número de empregados) para promover e proteger a saúde dos empregados.

NR 05 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA): determina que haja a formação e manutenção da CIPA em empresas que possuam no mínimo 20 empregados.

NR 06 (Equipamentos de Proteção Individual – EPIs): define que a empresa tem a obrigação de fornecer gratuitamente os EPIs (adequados e em perfeito estado de conservação) a fim resguardar a saúde, a segurança e a integridade física de todos os trabalhadores.

NR 07 (Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO): estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação do PCMSO pela empresa. O PCMSO tem como objetivos prevenir, rastrear e diagnosticar agravos à saúde relacionados ao trabalho.

NR 08 (Edificações): determina os requisitos técnicos mínimos exigidos nas edificações para garantir segurança e conforto dos trabalhadores.

NR 09 (Programas de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA): estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação do PPRA pela empresa, visando a manutenção da saúde e da integridade dos trabalhadores perante os riscos ambientais existentes.

NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade): determina os requisitos e as condições mínimas para a execução de medidas de controle e prevenção que garantam a segurança e a saúde dos funcionários que trabalhem com instalações elétricas e serviços com eletricidade.

NR 11 (Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais): dispõe sobre a implantação da segurança para o funcionamento de elevadores, guindastes, transportadores industriais e máquinas transportadoras.

NR 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos): estabelece medidas para a prevenção de acidentes e doenças durante a etapas de projeto e utilização de máquinas e equipamentos.

NR 13 (Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulações): determina os requisitos mínimos para garantir a integridade estrutural de caldeiras a vapor, vasos de pressão e suas tubulações de interligação durante os processos de instalação, inspeção, operação e manutenção.

NR 14 (Fornos): estabelece as recomendações de uso, instalação, manutenção e construção de fornos industriais.

NR 15 (Atividades e Operações Insalubres): descreve as atividades, operações e agentes insalubres que possam oferecer risco a saúde dos trabalhadores.

NR 16 (Atividades e Operações Perigosas): regula as atividades e operações consideradas perigosas, estabelecendo as recomendações para prevenção de acidentes.

NR 17 (Ergonomia): determina os parâmetros de ergonomia necessários para garantir a saúde, segurança e conforto do funcionário.

NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção): determina as diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização para a execução de medidas de controle e prevenção nos processos, nas condições e no ambiente de trabalho em Indústria da Construção.

NR 19 (Explosivos): estabelece o parâmetro de depósito, manuseio e armazenagem de explosivos.

NR 20 (Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis): dispõe sobre o armazenamento, manuseio e transporte de líquidos combustíveis e inflamáveis.

NR 21 (Trabalho a Céu Aberto): impõe a existência de abrigos para proteger os trabalhadores contra condições climáticas intensas como vento forte, chuva torrencial, tempestade, furacão, seca, vendaval etc.

NR 22 (Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração): estabelece os aspectos que devem ser observados na organização e no ambiente de trabalho para permitir o planejamento e o desenvolvimento da atividade mineira com segurança.

NR 23 (Proteção Contra Incêndios): dispõe sobre as medidas de proteção contra incêndios.

NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho): estabelece as condições sanitárias e de conforto em áreas como sanitários, vestiários, refeitórios, cozinhas e alojamentos.

NR 25 (Resíduos Industriais): determina medidas para o tratamento adequado dos resíduos gerados nas industriais.

NR 26 (Sinalização de Segurança): estabelece as cores que devem ser usadas nos locais de trabalho para garantir a prevenção de acidentes (identificação de equipamentos de segurança, delimitação de áreas, identificação de canalizações para a condução de líquidos).

NR 27 (Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho no MTB): norma revogada.

NR 28 (Fiscalização e Penalidades): dispõe sobre os critérios a serem adotados e observados durante a visita do agente fiscal na empresa.

NR 29 (Segurança e Saúde no Trabalho Portuário): estabelece a proteção obrigatória contra acidentes e doenças, garantindo a segurança e a saúde dos trabalhadores portuários.

NR 30 (Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário): estabelece a proteção obrigatória contra acidentes e doenças, garantindo a segurança e a saúde dos trabalhadores aquaviários (realizam trabalhos em embarcações).

NR 31 (Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura): estabelece as normas que devem ser seguidas para a realização segura de atividades como agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura.

NR 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde): dispõe sobre as normas que devem ser seguidas para assegurar a saúde dos profissionais da área da saúde.

NR 33 (Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados): define e estabelece medidas para o controle de riscos em espaços confinados.

NR 34 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval): determina os requisitos e as medidas de proteção para garantir a segurança, saúde dos trabalhadores da indústria de construção e reparação naval.

NR 35 (Trabalho em Altura): dispõe sobre os requisitos mínimos e as medidas de proteção daqueles que executam o trabalho em altura.

NR 36 (Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados): estabelece as medidas para o controle de riscos existentes nas atividades desenvolvidas na indústria de abate e processamento de carnes e derivados.



FIQUE ATENTO!

O não cumprimento das normas regulamentadoras pelo empregador implica na aplicação de penalidades previstas na legislação pertinente.

ÍNDICE

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – LEGISLAÇÃO

Legislação de Trânsito: Código Nacional de Trânsito Brasileiro; Normas Gerais de Circulação e Conduta; Do Cidadão; Da educação para o trânsito; Da sinalização de trânsito; Das infrações; Dos crimes de Trânsito; Direção Defensiva; Inspeção e cuidados com os automóveis	01
Noções básicas de mecânica. Conhecimentos operacionais de eletricidade dos automóveis; operação e manutenção preventiva dos equipamentos automotivos	45
Primeiros socorros	126
Normas de segurança do trabalho e do trânsito e uso de equipamentos de proteção individual, em especial na condução de veículos de transporte coletivo de passageiros e de transporte escolar	132
Direitos e deveres do funcionário público	136
Estatuto do Servidor Público do Município	147
Plano de Carreira dos Servidores Municipais	147
Lei Orgânica do Município	148

LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO: CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO BRASILEIRO; NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUÇÃO DO CIDADÃO; DA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO; DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO; DAS INFRAÇÕES; DOS CRIMES DE TRÂNSITO; DIREÇÃO DEFENSIVA; INSPEÇÃO E CUIDADOS COM OS AUTOMÓVEIS.

De acordo com o edital do concurso, o candidato deve estudar o Código de Trânsito Brasileiro completo.

Neste sentido, vamos facilitar o estudo.

Você não será privado do texto em vigor.

Observará que os textos que não estão em vigor, bem como a indicação da nova lei que alterou o texto original não aparecerá no nosso material. Por que? Porque isso não é objeto de questões na prova e quando não é retirado tira a atenção do estudante.

Vamos ao código.

Vamos ser objetivos.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§ 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

§ 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

§ 5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.

Art. 2º São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo.

Art. 3º As disposições deste Código são aplicáveis a qualquer veículo, bem como aos proprietários, condutores dos veículos nacionais ou estrangeiros e às pessoas nele expressamente mencionadas.

Art. 4º Os conceitos e definições estabelecidos para os efeitos deste Código são os constantes do Anexo I.

DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

Art. 5º O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

Art. 6º São objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:

I - estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;

II - fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;

III - estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.

Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

I - o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;

II - os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRAN-DIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores;

III - os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - a Polícia Rodoviária Federal;

VI - as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal; e

VII - as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.

Art. 7º-A. A autoridade portuária ou a entidade concessionária de porto organizado poderá celebrar convênios com os órgãos previstos no art. 7º, com a intervenção dos Municípios e Estados, juridicamente interessados, para o fim específico de facilitar a atuação por descumprimento da legislação de trânsito.

§ 1º O convênio valerá para toda a área física do porto organizado, inclusive, nas áreas dos terminais alfandegados, nas estações de transbordo, nas instalações portuárias públicas de pequeno porte e nos respectivos estacionamentos ou vias de trânsito internas.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão os respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, estabelecendo os limites circunscricionais de suas atuações. Art. 9º O Presidente da República designará o ministério ou órgão da Presidência responsável pela coordenação máxima do Sistema Nacional de Trânsito, ao qual estará vinculado o CONTRAN e subordinado o órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 10. O Conselho Nacional de Trânsito (Contran), com sede no Distrito Federal e presidido pelo dirigente do órgão máximo executivo de trânsito da União, tem a seguinte composição:

III - um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;

IV - um representante do Ministério da Educação e do Desporto;

V - um representante do Ministério do Exército;

VI - um representante do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal;

VII - um representante do Ministério dos Transportes;

XX - um representante do ministério ou órgão coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito;

XXII - um representante do Ministério da Saúde.

XXIII - 1 (um) representante do Ministério da Justiça.

XXIV - 1 (um) representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

XXV - 1 (um) representante da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Art. 12. Compete ao CONTRAN:

I - estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

II - coordenar os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, objetivando a integração de suas atividades;

IV - criar Câmaras Temáticas;

V - estabelecer seu regimento interno e as diretrizes para o funcionamento dos CETRAN e CONTRANDIFE;

VI - estabelecer as diretrizes do regimento das JARI;

VII - zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas neste Código e nas resoluções complementares;

VIII - estabelecer e normatizar os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

IX - responder às consultas que lhe forem formuladas, relativas à aplicação da legislação de trânsito;

X - normatizar os procedimentos sobre a aprendizagem, habilitação, expedição de documentos de condutores, e registro e licenciamento de veículos;

XI - aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito;

XII - apreciar os recursos interpostos contra as decisões das instâncias inferiores, na forma deste Código;

XIII - avocar, para análise e soluções, processos sobre conflitos de competência ou circunscrição, ou, quando necessário, unificar as decisões administrativas; e

XIV - dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal.

XV - normatizar o processo de formação do candidato à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, estabelecendo seu conteúdo didático-pedagógico, carga horária, avaliações, exames, execução e fiscalização.

Art. 13. As Câmaras Temáticas, órgãos técnicos vinculados ao CONTRAN, são integradas por especialistas e têm como objetivo estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões daquele colegiado.

§ 1º Cada Câmara é constituída por especialistas representantes de órgãos e entidades executivos da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, em igual número, pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, além de especialistas representantes dos diversos segmentos da sociedade relacionados com o trânsito, todos indicados segundo regimento específico definido pelo CONTRAN e designados pelo ministro ou dirigente coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 2º Os segmentos da sociedade, relacionados no parágrafo anterior, serão representados por pessoa jurídica e devem atender aos requisitos estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 3º Os coordenadores das Câmaras Temáticas serão eleitos pelos respectivos membros.

Art. 14. Compete aos Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

II - elaborar normas no âmbito das respectivas competências;

III - responder a consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito;

IV - estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito;

V - julgar os recursos interpostos contra decisões:

a) das JARI;

b) dos órgãos e entidades executivos estaduais, nos casos de inaptidão permanente constatados nos exames de aptidão física, mental ou psicológica;

VI - indicar um representante para compor a comissão examinadora de candidatos portadores de deficiência física à habilitação para conduzir veículos automotores;

VIII - acompanhar e coordenar as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito, formação de condutores, registro e licenciamento de veículos, articulando os órgãos do Sistema no Estado, reportando-se ao CONTRAN;

IX - dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito dos Municípios; e

X - informar o CONTRAN sobre o cumprimento das exigências definidas nos §§ 1º e 2º do art. 333.

XI - designar, em caso de recursos deferidos e na hipótese de reavaliação dos exames, junta especial de saúde para examinar os candidatos à habilitação para conduzir veículos automotores.

Parágrafo único. Dos casos previstos no inciso V, julgados pelo órgão, não cabe recurso na esfera administrativa.

Art. 15. Os presidentes dos CETRAN e do CONTRANDIFE são nomeados pelos Governadores dos Estados

e do Distrito Federal, respectivamente, e deverão ter reconhecida experiência em matéria de trânsito.

§ 1º Os membros dos CETRAN e do CONTRANDIFE são nomeados pelos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, respectivamente.

§ 2º Os membros do CETRAN e do CONTRANDIFE deverão ser pessoas de reconhecida experiência em trânsito.

§ 3º O mandato dos membros do CETRAN e do CONTRANDIFE é de dois anos, admitida a recondução.

Art. 16. Junto a cada órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário funcionarão Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, órgãos colegiados responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por eles impostas.

Parágrafo único. As JARI têm regimento próprio, observado o disposto no inciso VI do art. 12, e apoio administrativo e financeiro do órgão ou entidade junto ao qual funcionem.

Art. 17. Compete às JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 19. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito e a execução das normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, no âmbito de suas atribuições;

II - proceder à supervisão, à coordenação, à correição dos órgãos delegados, ao controle e à fiscalização da execução da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

III - articular-se com os órgãos dos Sistemas Nacionais de Trânsito, de Transporte e de Segurança Pública, objetivando o combate à violência no trânsito, promovendo, coordenando e executando o controle de ações para a preservação do ordenamento e da segurança do trânsito;

IV - apurar, prevenir e reprimir a prática de atos de improbidade contra a fé pública, o patrimônio, ou a administração pública ou privada, referentes à segurança do trânsito;

V - supervisionar a implantação de projetos e programas relacionados com a engenharia, educação, administração, policiamento e fiscalização do trânsito e outros, visando à uniformidade de procedimento;

VI - estabelecer procedimentos sobre a aprendizagem e habilitação de condutores de veículos, a expedição de documentos de condutores, de registro e licenciamento de veículos;

VII - expedir a Permissão para Dirigir, a Carteira Nacional de Habilitação, os Certificados de Registro e o de Licenciamento Anual mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal;

VIII - organizar e manter o Registro Nacional de Carteiras de Habilitação - RENACH;

IX - organizar e manter o Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM;

X - organizar a estatística geral de trânsito no território nacional, definindo os dados a serem fornecidos pelos demais órgãos e promover sua divulgação;

XI - estabelecer modelo padrão de coleta de informações sobre as ocorrências de acidentes de trânsito e as estatísticas do trânsito;

XII - administrar fundo de âmbito nacional destinado à segurança e à educação de trânsito;

XIII - coordenar a administração do registro das infrações de trânsito, da pontuação e das penalidades aplicadas no prontuário do infrator, da arrecadação de multas e do repasse de que trata o § 1º do art. 320;

XIV - fornecer aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito informações sobre registros de veículos e de condutores, mantendo o fluxo permanente de informações com os demais órgãos do Sistema;

XV - promover, em conjunto com os órgãos competentes do Ministério da Educação e do Desporto, de acordo com as diretrizes do CONTRAN, a elaboração e a implementação de programas de educação de trânsito nos estabelecimentos de ensino;

XVI - elaborar e distribuir conteúdos programáticos para a educação de trânsito;

XVII - promover a divulgação de trabalhos técnicos sobre o trânsito;

XVIII - elaborar, juntamente com os demais órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, e submeter à aprovação do CONTRAN, a complementação ou alteração da sinalização e dos dispositivos e equipamentos de trânsito;

XIX - organizar, elaborar, complementar e alterar os manuais e normas de projetos de implementação da sinalização, dos dispositivos e equipamentos de trânsito aprovados pelo CONTRAN;

XX - expedir a permissão internacional para conduzir veículo e o certificado de passagem nas alfândegas mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal ou a entidade habilitada para esse fim pelo poder público federal;

XXI - promover a realização periódica de reuniões regionais e congressos nacionais de trânsito, bem como propor a representação do Brasil em congressos ou reuniões internacionais;

XXII - propor acordos de cooperação com organismos internacionais, com vistas ao aperfeiçoamento das ações inerentes à segurança e educação de trânsito;

XXIII - elaborar projetos e programas de formação, treinamento e especialização do pessoal encarregado da execução das atividades de engenharia, educação, policiamento ostensivo, fiscalização, operação e administração de trânsito, propondo medidas que estimulem a pesquisa científica e o ensino técnico-profissional de interesse do trânsito, e promovendo a sua realização;

XXIV - opinar sobre assuntos relacionados ao trânsito interestadual e internacional;

XXV - elaborar e submeter à aprovação do CONTRAN as normas e requisitos de segurança veicular para fabricação e montagem de veículos, consoante sua destinação;

XXVI - estabelecer procedimentos para a concessão do código marca-modelo dos veículos para efeito de registro, emplacamento e licenciamento;

XXVII - instruir os recursos interpostos das decisões do CONTRAN, ao ministro ou dirigente coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito;

XXVIII - estudar os casos omissos na legislação de trânsito e submetê-los, com proposta de solução, ao Ministério ou órgão coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito;

XXIX - prestar suporte técnico, jurídico, administrativo e financeiro ao CONTRAN.

XXX - organizar e manter o Registro Nacional de Infrações de Trânsito (Renainf).

§ 1º Comprovada, por meio de sindicância, a deficiência técnica ou administrativa ou a prática constante de atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública, o órgão executivo de trânsito da União, mediante aprovação do CONTRAN, assumirá diretamente ou por delegação, a execução total ou parcial das atividades do órgão executivo de trânsito estadual que tenha motivado a investigação, até que as irregularidades sejam sanadas.

§ 2º O regimento interno do órgão executivo de trânsito da União disporá sobre sua estrutura organizacional e seu funcionamento.

§ 3º Os órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios fornecerão, obrigatoriamente, mês a mês, os dados estatísticos para os fins previstos no inciso X.

Art. 20. Compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros;

III - aplicar e arrecadar as multas impostas por infrações de trânsito, as medidas administrativas decorrentes e os valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos, animais e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

IV - efetuar levantamento dos locais de acidentes de trânsito e dos serviços de atendimento, socorro e salvamento de vítimas;

V - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

VI - assegurar a livre circulação nas rodovias federais, podendo solicitar ao órgão rodoviário a adoção de medidas emergenciais, e zelar pelo cumprimento das normas legais relativas ao direito de vizinhança, promovendo a interdição de construções e instalações não autorizadas;

VII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, adotando ou indicando medidas operacionais preventivas e encaminhando-os ao órgão rodoviário federal;

VIII - implementar as medidas da Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito;

IX - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

X - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XI - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais.

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

VIII - fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua